

LEI N. 2275/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.966/1998, QUE PUBLICA O
PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

30/08/2017



Institui a tabela complementar do sistema de informações ambulatoriais do sistema único de saúde - sia/sus municipal, autoriza o credenciamento de prestadores na área de saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e seu Regimento Interno APROVOU o presente Projeto de Lei, com emenda modificativa no caput do art. 1º e nos parágrafos 1º e 2º, caput do art. 2º, caput do art. 3º, art. 4º e suprime o art. 6º, e remete o Autógrafo de Lei ao Poder Executivo Municipal para as providencias devidas

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e a Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal, para remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, respectivamente, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde, a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os valores da Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e da Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os valores da Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e da Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal serão revistos no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional e, excepcionalmente, a critério do Gestor Municipal, quando julgado oportuno e conveniente, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento em clínicas, consultórios particulares e unidades hospitalares mediante a remuneração de serviços de saúde referidos na Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e na Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante na referida tabela.

§ 2º - O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um Banco de Prestadores na área de saúde que ficará a disposição dos usuários do sistema único de saúde.

Parágrafo Único. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Luis de Montes Belos e será afixado nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e da Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos exclusivos da contrapartida

municipal, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS-GO, aos 30 de agosto de 2017.



Eldécio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA

SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

Trabalho e Respeito com a nossa gente